

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000529/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073554/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.217749/2025-16
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 42.183.624/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIZABETH GUASTINI;

E

INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, CNPJ n. 19.378.769/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM e por seu Procurador, Sr(a). MARCELO GOUVEIA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itaiva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Seropédica/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-Sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

As partes acordam que o piso salarial para os Enfermeiros, a partir de 1º de maio 2025, será de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta) para jornada de trabalho de 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

Parágrafo primeiro: Qualquer diferença salarial retroativa entre a data base e a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho em relação ao Piso deverá ser quitada na folha de pagamento subsequente à assinatura deste acordo coletivo em forma de abono indenizatório, isento de multas ou acréscimos

Privacidade - Termos

Parágrafo segundo: A EMPRESA poderá contratar empregados com jornada inferior à apontada, desde que seja observado o piso salarial proporcional ao tempo trabalhado efetivamente e a irredutibilidade do salário-hora do empregado.

Parágrafo terceiro: As partes estabelecem que o sindicato com objetivo de monitorar a implementação do cumprimento da obrigação poderá requisitar e a empresa se obriga a encaminhar ao sindicato documentos que comprovem a implementação do piso da enfermagem conforme pactuado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

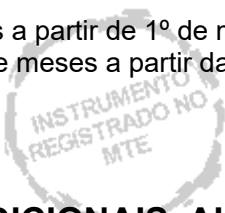
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO será concedido, a partir de 1º de maio de 2025 um reajuste salarial de 4% (quatro por cento) incidente sobre o salário do mês de abril de 2025.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA poderá compensar os aumentos e antecipações, espontâneos ou compulsoriamente concedidos, a partir de abril de 2024, exceto aqueles decorrentes de promoção por merecimento e/ou antiguidade ou dado por acordo coletivo.

Parágrafo segundo: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento do mês posterior a assinatura deste acordo em forma de abono indenizatório.

Parágrafo terceiro: Aos empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, o reajustamento será proporcional ao número de meses a partir da contratação, considerando mês inteiro a contratação até o 15º dia do mês.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional e não compensadas, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda à sábado, e 100% aos domingos e feriados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Fica assegurado aos empregados, o pagamento de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, conforme o caso, desde que trabalhem em atividades em condições insalubres ou perigosas.

Parágrafo primeiro: O Adicional de Insalubridade de que trata esta Cláusula, nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo, serão pagos, segundo se classifiquem, de acordo com a Lei vigente.

Parágrafo segundo: O Adicional de Periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do empregado, será pago, segundo se classifique, na conformidade da legislação vigente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO



O IHP fornecerá mensalmente os seguintes créditos em cartão eletrônico, a título de cartão de alimentação ou refeição, conforme opção do empregado, no valor diário trabalhado de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Parágrafo primeiro: O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integra o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), Lei nº 6.321/76 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

Parágrafo segundo: A participação dos empregados no custeio desse benefício será de 10% (dez por cento) sobre o valor creditado.

Parágrafo terceiro: O benefício ora concedido será devido somente aos empregados que estiverem no efetivo exercício de suas funções e as faltas justificadas ou não, será descontado 1/30 do crédito do mês.

Parágrafo quarto: Os empregados com carga horária trabalhada diária de 6 (seis) horas, terão direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor dos créditos acima estipulados, ou seja R\$ 12,00 (doze reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

O IHP concederá aos Enfermeiros os valores decorrentes com a sua locomoção para comparecimento ao trabalho e retorno para a residência, observando-se os parâmetros instituídos pela Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, sendo este valor antecipado mês a mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

O Instituto Hermes Pardini fornecerá Assistência Médica e Assistência Odontológica, ambos sem custo ao Enfermeiro (a), com custo para o dependente e cobrança de coparticipação sempre que titular ou dependente utilizarem o plano.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE



O IHP reembolsará as suas empregadas e empregados, até o valor mensal de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para cada filho (a) até 2 (dois) anos de idade, destinado ao pagamento de creche, ou pré escola de livre escolha da empregada ou do empregado ou despesas realizadas e comprovadas com o pagamento à empregada doméstica (babá), mediante a entrega de cópia de recibo da empregada doméstica (babá) que tenha seu contrato de trabalho registrado em CTPS, bem como ao ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de mesma natureza, comprovadas as despesas realizadas.

Parágrafo primeiro: As condições das vantagens contidas no caput desta cláusula, ficam condicionadas à formalização negociada neste instrumento. O IHP fica desobrigado da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação.

Parágrafo segundo: O referido reembolso será devido para as empregadas e empregados que receberem o salário mensal inferior a 01 (um) teto do INSS vigente.

Parágrafo terceiro: Os valores pagos a título de reembolso-creche/babá não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e não configuram rendimento tributável da empregada ou do empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

O Instituto Hermes Pardini manterá um Plano de Seguro em Grupo com cobertura de 24x o salário com isenção da contribuição para aqueles que recebam até 4 salários mínimos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE PRAZO DETERMINADO

Fica autorizado a possibilidade de contratar por prazo determinado, nos termos da Lei 9601/98. No caso das rescisões antecipadas será aplicada a multa nos termos do artigo 479 e 480 da CLT, limitada a 2 (dois) salários do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DUPLO VÍNCULO

Visando atender interesses do trabalhador e da EMPRESA, será permitido ao empregado laborar em mais de uma unidade (hospital) do grupo econômico da EMPRESA, desde que, haja compatibilidade de horário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

A EMPRESA reconhece e aceita a diversidade de seus integrantes e não discrimina e nem tolera discriminação ou preconceito de qualquer natureza, entre eles raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e condições físicas.

Parágrafo único: A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofobia, deficiência física, com assistência do sindicato conveniente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO EM PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado aos Enfermeiros com no mínimo 5(cinco) anos de trabalho na EMPRESA que estiverem a 24(vinte e quatro) meses ou menos para se aposentar por tempo de contribuição ou idade e que venham a ser dispensados sem justa causa, fica assegurado o pagamento de indenização correspondente ao valor das contribuições previdenciárias cota parte empregado restantes até a sua aposentadoria com base no seu último salário.

Parágrafo primeiro: a indenização prevista nessa cláusula estará condicionada à comprovação do período faltante para a aposentadoria, o que deverá ser feito através de certidão ou extrato de tempo de serviço fornecido pela Previdência Social, no prazo de até 30(trinta) dias após a data em que se iniciar o período pré-aposentadoria de 24(vinte e quatro) meses. A não apresentação do documento de comprovação no prazo estipulado acarretará a perda do direito a esta indenização.

Parágrafo segundo: Esta indenização substitui quaisquer outros benefícios relativos ao período pré aposentadoria aos empregados da EMPRESA, ainda que previstos em Convenção Coletiva, inclusive eventuais garantias de emprego.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, a partir da comprovação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA / BANCO DE HORAS

O IHP adota o sistema de banco de horas, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito, no período máximo de 01 (um) ano e fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente. O IHP poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula. O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de 01 (um) ano, no início ou final da jornada diária limitado a 02 (duas) horas, para as jornadas acima de 08 (oito) horas limitando o total de horas trabalhadas a 10 (dez) horas diárias. Para empregados com jornada diária de até 06 (seis) horas, o limite máximo será de 02 (duas) horas, limitando o total de horas trabalhadas a 08 (oito) horas, respeitando uma hora de descanso/refeição. Nos dias de Folga, os limites máximos serão os mesmos estabelecidos para os dias de expediente normal, conforme a escala de trabalho elaborada pelo IHP, com prévio conhecimento do empregado, sendo que, após o decurso de 01 (um) ano, sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto. O Banco de Horas, iniciará a partir de 11 de fevereiro de 2025, com período de 01 (um) ano, tendo como referência de quitação o mês de fevereiro de 2026.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da

rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional de 50% sobre a hora normal, estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das rescisórias devidas.

Parágrafo terceiro: Fica também ajustada a possibilidade de a empresa adotar o regime de liberação antecipada do horário normal de trabalho para reposição posterior, na mesma quantidade de horas, adotando o sistema de compensação estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo quarto: Referente ao débito e crédito, caso, ao final do período de compensação, o empregado fique com saldo positivo de horas (horas não compensadas), estas serão remuneradas como extraordinárias, acrescidas do adicional previsto na Cláusula 10ª (décima) do presente Acordo Coletivo de Trabalho. E caso o empregado permaneça com saldo de horas negativo, estas horas poderão ser descontadas do salário correspondente ao mês de encerramento do período.

Parágrafo quinto: No caso de desligamento, seja por iniciativa do empregado, por dispensa motivada, ou por deliberação das IHP, o saldo credor ou devedor apurado neste ato, deverá ser integralmente quitado pela empresa, na forma de pagamento do valor correspondente ao saldo credor do banco de horas; pelo empregado, na forma de desconto da rescisão de contrato de trabalho do valor correspondente ao saldo devedor.

Parágrafo sexto: O IHP apresentará mensalmente ao empregado, o número de horas acumuladas de crédito e débito no Banco de Horas, no momento da assinatura do ponto ou através dos meios eletrônicos disponíveis.

Parágrafo sétimo: Fica estabelecido que o Banco de Horas também se aplica inclusive para as horas trabalhadas aos domingos e feriados, bem como para as escalas em regimes especiais previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo oitavo: Será fornecido vale-transporte quando houver a compensação de horas em dias de folga, desde que não tenha havido substituição por dia normal da semana.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA 12 X 36

Tendo em vista a peculiaridade da atividade desenvolvida, será admitida a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Parágrafo único: Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso, garantindo a remuneração em dobro exclusivamente com relação ao trabalho prestado nos feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE PONTO POR EXCEÇÃO

Fica acordado que as empresas poderão adotar o controle de jornada de trabalho por exceção, onde os horários de entrada, saída e de intervalo para refeição e descanso serão pré-assinalados nos cartões de ponto, eletrônicos ou manuais, nos dias em que os empregados cumprirem a jornada normal de trabalho. Serão anotadas pelos empregados eventuais variações decorrentes de atrasos, faltas ao trabalho, horas extraordinárias e compensações. Em decorrência da adoção desse sistema especial por exceção, a pré-assinalação será considerada como os horários efetivamente trabalhados pelos empregados.

Parágrafo único: Conforme autoriza o artigo 611-A, alínea V, da CLT, com a redação da Lei nº 13.467/2017, fica estabelecido que os cargos de caráter especialistas, assessores, supervisores e consultores, com formação em nível superior, que em razão de suas atividades e atribuições sejam detentores de informações confidenciais e sigilosas da EMPRESA, ficam caracterizados como cargos de confiança,

podendo, os ocupantes de tais cargos, a critério do empregador, serem dispensados da marcação de ponto, para fins de apuração da jornada de trabalho efetivamente realizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho em domingos e feriados, tendo em vista tratar-se a Empresa de um estabelecimento de serviços saúde, conforme dispõem as Súmulas 146 e 444 TST, com exceção dos enfermeiros diaristas.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA POR ACOMPANHAMENTO DO FILHO

Serão considerados justificados os atrasos ou ausências do empregado para acompanhamento do filho menor de 16 (dezesesseis) anos ou inválido de qualquer idade a atendimento médico, limitados a 1 (uma) jornada diária a cada 60 dias.

Parágrafo primeiro: O acompanhamento deverá ser comprovado por meio de atestado que contenha o horário de atendimento do filho, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, que deverá ser entregue ao superior imediato do empregado em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua emissão, sob pena do atraso ou ausência serem considerados como injustificados, com o consequente desconto do salário.

Parágrafo segundo: Caso o empregado passe mais de 60 (sessenta) dias sem se ausentar ou se atrasar por conta de acompanhamento do filho, não haverá acumulação de forma a aumentar o tempo de justificativa para ausência ou afastamento para os próximos períodos de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo terceiro: No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês e deverá ser comprovado através de Boletim de Internação ou atestado de saúde.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Para justificar sua ausência por conta de doença, o empregado deverá apresentar atestado médico ao seu superior hierárquico em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua emissão ou no prazo em consonância com as regras E-Social. O documento deverá ser encaminhado conforme as regras internas da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

A EMPRESA descontará no mês em que o presente Acordo Coletivo de Trabalho for assinado uma Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO, no importe de 3% (três por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO sobre o salário recomposto pelo índice de correção objeto dessa Convenção Coletiva de Trabalho. Considerando que não foi possível a recomposição integral das perdas inflacionárias, a empresa concorda em arcar com o pagamento do valor

equivalente a 1% (um por cento) do valor do Salário reajustado de cada enfermeiro representado pelo SINDICATO.

Parágrafo primeiro: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos ARE 1018459, PMPP100035660.2017.5.00.0000 e PMPP1000191-76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

Parágrafo segundo: Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na conta nº 104.569-5, Agência 1251-3, do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINDICATO, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo terceiro: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia adia, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo quarto: Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDENFRJ, em relação ao valor descontado, o direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Rio de Janeiro, localizado na Rua Sete de Setembro nº. 98, cob.05, Centro, Rio de Janeiro, até 10 dias úteis após a assinatura do presente Acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato irá protocolar o pedido, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda o referido desconto.

Parágrafo quinto: O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer consequência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no polo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a entidade patronal e seus representados.

Parágrafo sexto: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

As partes declaram e reconhecem que as condições de trabalho oferecidas pela Empresa e as previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são, em seu conjunto, mais vantajosas que aquelas isoladamente estabelecidas nas normas coletivas assinadas pelo Sindicato profissional. Por este motivo, em razão da aplicação da teoria do conglobamento, as partes expressamente ajustam que a Empresa fica desobrigada de observar as condições isoladamente previstas nas Convenções Coletivas da categoria profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Nos termos da Constituição Federal o foro competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente acordo é do Rio de Janeiro, a saber: Tribunal Regional do Trabalho da 1a Região.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

}



**ELIZABETH GUASTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO RIO DE JANEIRO**

**GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO AMORIM
PROCURADOR
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**

**MARCELO GOUVEIA DOS SANTOS
PROCURADOR
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA_ASSEMBLEIA_ACORDO_COLETIVO_2025_2025_-
_HERMES_PARDINI_ASSINADO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

